

## **REGULAMENTO DO CAMPUS DO ARENITO (RES. Nº 209/90-CAD)**

### **CAPÍTULO DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Campus do Arenito - CAR, órgão universitário subordinado à Reitoria, tem por finalidades:

I - Proporcionar aos Universitários, aprendizado sócio-profissional, vinculado às necessidades do país, mediante participação em trabalhos integrados aos currículos e conteúdos programáticos da Universidade.;

II - Contribuir com recursos humanos qualificados mediante trabalho conjunto com entidades públicas e privadas, a nível nacional, regional e local, para proporcionar à região melhores condições de vir a transformar-se em pólo de desenvolvimento;

III - Proporcionar maior integração entre a Universidade e a comunidade sob sua influência, através do oferecimento de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Criar as condições para a instalação e funcionamento de um Centro de Educação Tecnológica, a nível de 2º e 3º Graus;

V - Consolidar o Centro Experimental em Agronomia e Zootecnia, para o desenvolvimento agropecuário regional.

Art. 2º - O Campus do Arenito reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da FUEM, pelo Regulamento da Reitoria, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o Campus do Arenito compreenderá a seguinte estrutura:

- I - Diretor do Campus do Arenito;
- II - Conselho Técnico-Científico;
- III - Coordenador Administrativo;
- IV - Coordenador de Educação e Treinamento.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I DO DIRETOR DO CAMPUS DO ARENITO**

Art. 4º - O Campus do Arenito será dirigido por um Diretor nomeado pelo Reitor, ouvidos os Departamentos afins.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos do Diretor do Campus do Arenito, suas atribuições serão assumidas por um dos Coordenadores, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor.

Art. 5º - Ao Diretor do Campus do Arenito compete:

- I - Administrar e representar o Campus do Arenito, de acordo com as diretrizes globais da Instituição;
- II - Assessorar as equipes de estagiários, proporcionando condições para continuidade das ações empreendidas;
- III - Apresentar ao Magnífico Reitor:
  - . Planejamento anual de atuação;
  - . Planejamento anual financeiro;
  - . Relatórios de administração;
  - . Prestação de contas do Campus;
  - . Avaliação anual das atividades;
  - . Alterações das programações.
- IV - Divulgar os trabalhos no Campus do Arenito na esfera de influência da FU-EM, através de palestras, conferências e publicações, com o objetivo de difundir sua filosofia e os trabalhos realizados;
- V - Manter contato permanente com órgãos da FUEM, a fim de estar sempre a par da apreciação destes, com relação ao Campus do Arenito;
- VI - Encaminhar ao Magnífico Reitor para apreciação, as propostas de convênios que sejam necessárias ao melhor desempenho das atividades do Campus do Arenito.

## SEÇÃO II DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 6º - O Conselho Técnico-Científico é instrumento de caráter consultivo do Campus do Arenito e terá a seguinte composição:

- I - O Diretor do Campus do Arenito, que será o seu Presidente;
- II - O Coordenador Administrativo;
- III - O Coordenador de Educação e Treinamento;
- IV - Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - Um representante de cada departamento que esteja desenvolvendo Projetos no Campus do Arenito.

Parágrafo único - Os membros representantes terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e o Conselho se reunirá sempre que for necessário, por convocação do Presidente.

Art. 7º - Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I - Assessorar na elaboração de planos e programas para o Campus;
- II - Avaliar as atividades desenvolvidas;
- III - Promover intercâmbios de idéias e experiências entre a FUEM e órgãos/entidades conveniadas;
- IV - Atuar no desenvolvimento de iniciativas interdisciplinares.

## SEÇÃO III DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Art. 8º - O Coordenador Administrativo deverá pertencer ao quadro de servidores da FUEM, nomeado pelo Reitor, ouvidos os Departamentos afins.

Art. 9º - Ao Coordenador Administrativo compete:

- I - Responsabilizar-se pelas atividades administrativas/burocráticas do Campus;
- II - Solicitar, receber e controlar o material permanente e de consumo, necessário ao funcionamento do Campus;
- III - Tomar providências para assistência técnica e/ou prestação de serviços necessários ao órgão e outras atividades correlatas;
- IV - Providenciar as remessas de qualquer material obtido por doação ou por fornecimento de órgãos da FUEM destinados aos trabalhos no Campus, observadas as determinações legais quanto ao material permanente e/ou equipamentos e instalações;
- V - Elaborar periodicamente o relatório de atividades da Coordenadoria e encaminhá-lo ao Diretor do Campus do Arenito;
- VI - Desempenhar outras atividades inerentes ao seu cargo determinadas pelo Diretor do Campus do Arenito.

#### SEÇÃO IV DO COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 10 - O Coordenador de Educação e Treinamento deverá pertencer ao quadro docente da FUEM, nomeado pelo Reitor, ouvidos os Departamentos afins.

Art. 11 - Ao Coordenador de Educação e Treinamento compete:

- I - Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, dia de campo, palestras para a comunidade externa, auxiliar na execução de estágios curriculares e extracurriculares;
- II - Responsabilizar-se pelas atividades de ensino do Campus;
- III - Elaborar periodicamente o relatório das atividades da Coordenadoria e encaminhá-lo ao Diretor do Campus do Arenito;
- IV - Desempenhar outras atividades inerentes ao seu cargo, determinadas pelo Diretor do Campus do Arenito.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O presente Regulamento poderá ser alterado no seu todo ou em parte, pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor.